



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

DECISÃO ADMINISTRATIVA – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 020/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024

ASSUNTO: DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE – AUSÊNCIA DE
DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

Prezados licitantes,

Trata-se de desclassificação de proposta das licitantes X FARMA EIRELI, VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA, DELTA SUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO LTDA e PONTUAL HOSPITALAR LTDA, nos autos do processo de realização de diligências para aferir a exequibilidade das propostas, respectivamente, relativas aos LOTES I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024, deflagrada do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024, cujo objeto compreende o, do tipo MENOR PREÇO por lote. registro de preços para aquisição de medicamentos controlados, material penso e descartáveis, materiais saneantes e outros, repositores eletrolíticos, medicamentos, materiais de laboratório, de limpeza hospitalar, instrumentais de uso hospitalar e medicamentos de ordem judicial, para atender às necessidades das Unidades de Saúde: Hospital e Maternidade Amália Coutinho, Atenção Básica (PSFs e UBS), Farmácia Básica, Clínica de Fisioterapia, SAMU, CAPS, Laboratório Municipal, Laboratório do Hospital e Programa Melhor em Casa, deste município



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

BREVE RELATO

O certame ocorreu dia 14 de outubro de 2024, do qual resultou a classificação de 6 (seis) empresas, conforme tabela abaixo:

| LOTES | VALOR DE REFERÊNCIA | EMPRESA VENCEDORA | PROPOSTAS | DESC. % |
|-------|---------------------|-------------------------|-----------------|---------|
| I | R\$1.002.822,16 | XFARMA EIRELI | R\$499.900,00 | 50,15% |
| III | R\$452.993,34 | XFARMA EIRELI | R\$219.900,00 | 51,46% |
| IV | R\$2.380.206,20 | VIVRE COMERCIO | R\$879.336,75 | 63,06% |
| V | R\$774.201,90 | ESSENCIAL MEDICAMENTOS | R\$297.600,00 | 61,56% |
| VI | R\$851.418,75 | DELTA SUL DISTRIBUIDORA | R\$371.500,00 | 56,37% |
| VII | R\$4.435.127,83 | PONTUAL HOSPITALAR | R\$1.586.362,34 | 64,23% |
| VIII | R\$937.823,63 | PONTUAL HOSPITALAR | R\$344.000,00 | 63,32% |
| IX | R\$396.885,10 | ESSENCIAL MEDICAMENTOS | R\$176.508,37 | 55,53% |
| X | R\$221.826,38 | PONTUAL HOSPITALAR | R\$97.500,00 | 56,05% |
| XI | R\$19.669,86 | ORTOGMED COMERCIO | R\$19.569,86 | 0,51% |

As licitantes **X FARMA EIRELI; VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA; DELTA SUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO LTDA E A EMPRESA PONTUAL HOSPITALAR LTDA**, apresentaram propostas inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, o que, conforme previsto no item 6.5 do edital do presente pregão, é indício de inexequibilidade.

Não obstante, o item 6.6 do edital prevê que se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Dessa forma, a Comissão de Contratação, no dia 14 de outubro de 2024, abriu prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação, para que a empresa **X FARMA EIRELI**, arrematante dos lotes I e III; a empresa **VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, arrematante do lote IV; a empresa **ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA**, arrematante dos lotes V e IX; a empresa **DELTA SUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO LTDA**, arrematante do lote VI; a empresa **PONTUAL HOSPITALAR LTDA** arrematante dos lotes VII, VIII e X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

demonstrassem em a exequibilidade das propostas, sob pena de desclassificação.

Cumprindo o prazo estipulado, as licitantes acionadas apresentaram seus respectivos documentos, os quais foram encaminhados ao Setor de Contabilidade do município de Riacho de Santana, em razão de esta Comissão não dispor de conhecimento técnico para análise destes documentos,

No dia 1º de novembro de 2024, a Contabilidade Municipal emitiu parecer técnico informando que a documentação apresentada pelas empresas eram insuficientes para comprovar a exequibilidade das propostas. Dessa forma, a comissão de contratação abriu outra diligência, com prazo de 01 (um) dia útil, para que as referidas empresas apresentassem documentos complementares descritos no mencionado parecer técnico.

Precluído o prazo, as empresas em questão anexaram documentos e informações na plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, os quais foram encaminhados novamente à contabilidade que assim se manifestou ao final:

Análise para confecção do PARECER DE EXEQUIBILIDADE solicitado. As empresas Pontual e X Farma em nenhum momento encaminhou a composição de custos da proposta ofertada. A empresa Delta encaminhou a planilha de composição de custos, entretanto não encaminhou documentação probatória para confirmação da veracidade dos valores apresentados. A empresa Essencial encaminhou a planilha de composição de custos, entretanto a documentação comprobatória encaminhada não deixou clareza nos preços informados na mencionada planilha, vez que valores de compra divergem das notas fiscais apresentadas, bem como nem todos os itens foram possível a localização nas notas fiscais, sendo que não tem na planilha as referências da NOTA FISCAL, bem como DO CODIGO DO PRODUTO constante na NOTA FISCAL. A empresa Vivre encaminhou a planilha de composição de custos, entretanto a documentação comprobatória encaminhada não deixou clareza nos preços informados na mencionada planilha, vez que existe item sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

documento comprobatório, bem como nem todos os campos da planilha se encontram alimentados, ainda assim vale informar que não têm na planilha as referências dos códigos dos produtos constantes nas notas fiscais foi apresentada apenas referência o número da NOTA FISCAL, sendo que para fácil leitura, deveria ser informado a referência (NF + COD.PRODUTO). Diante tal situação a emissão do PARECER É DE INEXEQUIBILIDADE, uma vez que não dispomos de documentos comprobatórios suficientes para confirmação dos dados apresentados. Importante informar que deverá estar à planilha de composição de custos acompanhada de documentos que comprovem os valores fornecidos, sejam notas fiscais de venda/compra, orçamento para com fornecedores e comprovações de percentual de impostos.

DA DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos supracitados, a Pregoeira acata o parecer técnico emitido pelo Setor de Contabilidade do município, e decide pela DESCLASSIFICAÇÃO das propostas apresentadas pelas empresas X FARMA EIRELI, arrematante dos lotes I e III; a empresa VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, arrematante do lote IV; a empresa ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA, arrematante dos lotes V e IX; a empresa DELTA SUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO LTDA, arrematante do lote VI; e a empresa PONTUAL HOSPITALAR LTDA arrematante dos lotes VII, VIII e X, por não comprovarem efetivamente a exequibilidade de seus preços.

Riacho de Santana-BA, 25 de novembro de 2024.

Cássia Batista dos Santos

Pregoeira